



Número: **0800261-47.2020.8.18.0100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Manoel Emídio**

Última distribuição : **14/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA (AUTOR)	THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO)
GENTE SEGURADORA SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8843141	14/03/2020 16:11	Petição Inicial	Petição Inicial
8843142	14/03/2020 16:11	Procuração - Deusdete	Procuração
8843393	14/03/2020 16:11	Documentos - Deusdete	Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI.

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO

-INVALIDEZ PERMANENTE-

DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do C.I./RG nº 1.930.275 SSP/PI e do CPF/MF nº 797.423.273-00, residente e domiciliado no Povoado Bebedouro, s/n, zona rural, Manoel Emídio/PI, vem, com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado *"in fine"* firmado, **constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 106, inciso I, do CPC)**, à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE
ACIDENTE DE TRANSITO

Em face da **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: **90.180.605/0001-02**, sediada na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, centro histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020.060, com arrimo na Lei nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974 alterada pela Lei 8.441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

DOS FATOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI.

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO

-INVALIDEZ PERMANENTE-



DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do C.I./RG nº 1.930.275 SSP/PI e do CPF/MF nº 797.423.273-00, residente e domiciliado no Povoado Bebedouro, s/n, zona rural, Manoel Emídio/PI, vem, com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 106, inciso I, do CPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO

Em face da **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: **90.180.605/0001-02**, sediada na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, centro histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020.060, com arrimo na Lei nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974 alterada pela Lei 8.441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

DOS FATOS

O Requerente é vítima de acidente de trânsito que ocorreu em 24 de maio de 2017 por volta das 18h:00 min na BR 315, próximo ao povoado Almesta, nesta cidade.

Quando estava trafegando na condição de piloto de uma motocicleta Honda/NXR 150 BROS ES de placa NIT 0370 quando sofreu uma queda ao abalroa em um animal tendo sido socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital Municipal de Manoel Emídio. Encaminhado ao atendimento médico de urgência e posterior exame pericial denotou-se **DEFORMIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR DIREITO CONFIGURANDO-SE INVALIDEZ PERMANENTE** e que culminaram com a invalidez da autora.

Dirigiu-se o Autor á sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do seguro DPVAT a que tem direito junto á seguradora **GENTE SEGURADORA S/A**, conveniada aos CONSÓRCIOS DE SEGUROS responsáveis pelas indenizações de seguro DPVAT através do pedido administrativo, tendo recebido, no entanto, somente parte do que lhe é devido, qual seja a importância de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)** em contrariedade com a legislação em vigor.

Como atesta os documentos anexos houve várias sequelas do acidente de trânsito ocorrido com a requerente que foi quantificada pelos documentos juntados. É possível em sede da justiça comum a produção de prova pericial simples como a realização de exames médicos prova pro demais utilizadas neste juízo para elucidar sequelas de acidente de trânsito.

Devendo-se pago o requerente o valor complementar de **R\$ 11.968,75 (onze mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

Portanto, recorre o Autor, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.



DO DIREITO

Das provas necessárias:

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art. 5º § 1º, a, da supracitada lei e abaixo descrito:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: Redação da LEI Nº 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

a) OMISSIS

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

(OMISSIS)

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. Redação da LEI Nº 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. Redação da LEI Nº 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

É por demais farta a documentação acostada à Inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o Requerente, direito à indenização por danos pessoais em 40 (quarenta) salários mínimos à época do pagamento pela invalidez permanente. É o que demonstra o dispositivo a seguir:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

(...) OMISSIS

b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;

c) - Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

DOS PEDIDOS

Seja recebido e registrado este pedido, designando-se, desde logo, um perito para atestar o grau



da deficiência do requerente antes da audiência de conciliação, para depois citar a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência, e nela apresentar, se quiser, sua defesa acompanhada dos estatutos sociais e carta de preposição devidamente assinada por quem de direito mediante expresso reconhecimento de firma se vier a Demandada a ser representada por preposição, alertando de que sua ausência ensejará a decretação de revelia; Requer a concessão o Autor dos benefícios da Justiça Gratuita, no caso de interposição de recurso, por ser a mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais (lei nº 1.060/50);

Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra condenando a empresa ré ao pagamento da importância de **R\$ 11.968,75 (onze mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** correspondentes à complementação dos valores atualizados á data de liquidação do sinistro (art. 5º § 1º da lei nº 8.441/92) **condenação a título de quantum indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente.**

Ministério da Fazenda CRSNSP - Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização

Requer, ainda, que seja aplicada a multa prevista na resolução nº 14 da SUSEP de 25.10.95 publicada no DOU de 06.03.98 em caso de não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta ação. É o que vem ocorrendo rotineiramente com os julgados do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização:

6ª SESSÃO DE JULGAMENTO – ACÓRDÃOS

Comunicamos que, no dia 27.1.2000, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizado a Rua Buenos Aires 256, 4º andar, foi realizada a 6ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização – CRSNSP, tendo sido aprovada a Ata relativa a sessão em epígrafe, na qual foram julgados os recursos cujo teor da Ementa e do Acórdão, publicada no Diário Oficial da União de 6.4.2000 (Seção I – Páginas 10 e 11), que a seguir transcrevemos:

RECORRENTE: RURAL SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro de vida em grupo. Invalidez Permanente. Recusa imotivada. Observando o instituto de atenuação, prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14, de 25 de outubro de 1995, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNSP nºs. 5/97; 10/97; 7/98; 11/98 e 21/98.



Recurso conhecido e improvido.

PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 14.513,52

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0040/00: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância no sentido de aplicar à RURAL SEGURADORA S.A. a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos, cuja penalidade deverá ter o seu valor ajustado às circunstâncias previstas no art. 34, § 1º, inciso III, da Resolução CNSP nº 14, de 25 de outubro de 1995. Presente a advogada, Dra. Renata de Castro Cavalcanti, que fez sustentação oral em favor da recorrente.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, cálculos e depoimento pessoal do representante da Requerida, e por outros que por ventura vierem a ser necessárias no decorrer do processo.
Dá-se á presente o valor de **R\$ 11.968,75 (onze mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

Nestes Termos

Pede Deferimento

Manoel Emídio/PI, 25 de janeiro de 2020.

Dr. Thalles Augusto Oliveira Barbosa
OAB/PI nº. 5945







ADVOCACIA &
CONSULTORIA
ESPECIALIZADA

Thalles Augusto Oliveira Barbosa

Advogado

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de mandato o Sr.

Deusdete Joaquim de Sousa

brasileiro(a), casado, lasmador, portador do C.I./RG nº

1.930.275 SSP/PI e do CPF/MF nº 797.423.273-00

residente e domiciliado (a) na

Povoado Caimba, s/n, Zona Rural

Município de Pimenteiras, PI, CEP.: 64.875-000

Nomeia e constitui como seu procurador o advogado **Dr. Thalles Augusto Oliveira Barbosa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Piauí sob o nº **5.945** e **OAB/MA nº. 13.963-A** com escritório profissional situado na rua Jornalista Don Dom, nº 2487, bairro Horto Florestal, Teresina/PI, outorgando-o amplos poderes para promover ou defender os interesses e direitos do(a) OUTORGANTE para o foro em geral, administrativa ou judicialmente, conforme estabelecido no **artigo 105 e art. 425, IV, do NCPC**, podendo, para tanto, fazer requerimentos diversos, tais como certidões, cópias, propor e contestar ações, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, solicitar e retirar alvará, receber intimações perante os juízos deprecante e deprecado, e em qualquer instância, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de poderes, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário à defesa do(a) OUTORGANTE e ao bom, completo e fiel cumprimento do presente mandato.

Teresina, 30 de 12 de 2019.

Deusdete Joaquim de Sousa

Rua Jornalista Dondom, nº 2487, bairro Horto Florestal, Teresina/PI - Tel. (86) 99860-5476
e-mail: boatte@hotmail.com



Este documento, e o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade a exigência, por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 04/12/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA

Nº de inscrição
797423273-00

Data do Nascimento
10/12/71

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.930.275

DATA DE EMISSÃO 27.05.97

DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA

Amadeus Joaquim de Sousa

Maria Pereira da Silva

Mandel Emfido-PI

10. Dez. 1971

Cas. nº 675 Lv. B-05 Fl. 150v

Exp. 27.05.94 Mandel Emfido-PI

CPF

INSCRIÇÃO Nº 7.116 DE 29/08/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - UNIDADE DE EXATAS MATEMÁTICAS

MAO DOADOR DE ÓRGÃO

Carteira de Identidade

DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA



8367000000000 0 35620017000 5 000000000724 5 00820517008 0

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CEP: 64.060-750
CNPJ: 06.940.748/0001-99

Eletrobras
Distribuição Piauí

SEU CÓDIGO: 0724008-2
MÊS FATURADO: 05/2017
VENCIMENTO: 25/05/2017
TOTAL A PAGAR - R\$: 35,62

Nº da Nota Fiscal: 000530788
FCAM

ROT: 273.538.09.83.200000

ELIZEU MARTINS									
0,00	6,87	13,74	27,48	3,92	7,85	15,70	3,97	0,00	12,96
03/2017									

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		INDICADORES DE CONTINUIDADE	
Previdência	14,98	Base de Cálculo	53,85
Energia	18,37	Alíquota ICM	20,00%
Transmissão	2,21	Valor do ICM	10,77
Serviço	5,71	Valor do IPI	0,32
Impostos	12,58	Valor do ICMS	1,49

RESERVADO AO FISCO: 1026.F658.ADOA.1939.DD80.6743.9826.30ED

Declaramos quitados débitos desta UC no ano de 2016 (Lei 12007/09)

Mês/Ano	Valor R\$
03/2017	47,77
04/2017	18,89

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

HISTÓRICO ANV	
Consumo	30 A R\$ 0,200790 = 6,02
CONTR. ILUMINAÇÃO PUB. (CO&IP)	62 A R\$ 0,344207 = 21,34
DIFERENÇA DE TARIFA	2,09
SUBVENÇÃO BAIXA RENDA	26,49
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 1,39	20,32-

RESID. BX. RENDA	MONO	1.4.1.1	91
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto

DADOS NA UNIDADE CONSUMIDORA	
Normal	FCAM
Consumo faturado	92
Consumo Mês do	92
Anterior	12331
Atual	12423

DADOS DA LEITURA
CPF: 00002940814376
CPF: 64.875-000 - MANOEL ENIDIO
ROT: 273.538.09.83.200000

CONTA MÊS	25/05/2017	92	35,62
VENCIMENTO			
CONSUMO (KWH)			
TOTAL A PAGAR (R\$)			

Nº da Nota Fiscal: 000530788
FCAM

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CEP: 64.060-750
CNPJ: 06.940.748/0001-99

Eletrobras
Distribuição Piauí

SEU CÓDIGO: 0724008-2



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - GPI
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÊIA-PI
Rua Sebastião Barbosa s/nº, Centro, Colônia do Gurguéia-PI, CEP 64.385-000, e-mail: dpg-pi@msm.ti.com.br, Fone: (89) 99453-5107

BOLÉTIM DE OCORRÊNCIA Nº 210/2017 - DPCCG

Delegacia: Delegacia de Colônia do Gurguéia/PI Delegador: Danilo Barroso Ferreira Gomes
Resp. p/ Registro: Ana Carolina Tobler Gomes Data/Hora: Sex - 02/06/2017 10h24min

NATUREZA DO FATO

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA

DADOS DA OCORRÊNCIA

Delegacia Responsável: Colônia do Gurguéia Local: Br 135, Endereço: Povoada Almesia Município: Manoel Emídio Data/Hora: 24/05/2017 18h00min

DADOS DO NOTICIANTE/VITIMA

Nome: DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA RG: 1.930.275SSP/PI CPF: 797423273-00 Telefone: Idade: 10/12/1971 46ANOS
Filiação: Ana Kalmunda da Silva Rocha Lemos e Washington da Silva Lemos Endereço: Povoada Catuba Bairro: Zona Rural Ponto de Ref. Município: Manoel Emídio Estado: Piauí

VEÍCULO ENVOLVIDO

Marca/Modelo/Ano: HONDA/NXR 150 BROS ES Cor: AMARELA
Placa: NIT 0370 Renavam: 116835664

NARRATIVA DO FATO

O noticiante aciona qualificado pelo no Distrito Policial noticiar que na data e hora especificados acima estava pilotando motocicleta marca/modelo HONDA/NXR150 BROS ES de propriedade de seu sobrinho SANDRO PHILIPPE DE LIMA em direção a sua residência, quando se depaou com um cachorro que atravessou em sua frente. OUF o noticiante não conseguiu avaliar o animal e colidiu com o mesmo. OUF o noticiante perdeu o controle da motocicleta e caiu. OUF o noticiante foi socorrido pelo SAMU e levado para o hospital de Manoel Emídio, onde foi constatado uma lesão grave em sua perna direita. Que veio registrar a ocorrência para tomar as devidas providências legais.

Ana Carolina Tobler Gomes
Escritor de Polícia Civil 3ª Classe
Escritor (Mat. 299.1233)

Notificante

(Obs: A falsa comunicação à Polícia constitui crime previsto no Art. 340 do Código Penal Brasileiro.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
CNPJ 06.534.125/0002-20
SAMU 192



SOLICITAÇÃO DE SOCORRO

Data: 24/05/2024 Nº FONE DO SOLICITANTE: 994459854 Nº VÍTIMAS: 1

AMBULÂNCIA ACIONADA: ☒ USB () USA () AMBU. ESTADO

NATUREZA DA OCORRÊNCIA:

- ☒ Acidente de Trânsito () Queimadura () Transporte/
() Queda () Choque Elétrico Transferência
() Envenenamento () Urgência Clínica () Já removido
() Agressão Física () Urgência Obstétrica () Falso Chamado
() Afogamento () Urgência Psiquiátrica () Outros
() Mal Súbito () Urgência Pediátrica

Local da Ocorrência:

Localidade: *Localidade: Caraca*

Ponto de Referência:

Próximo a casa do Sr. João Gouveia

CONTROLE DA UNIDADE

SAÍDA DO P.A.: 7:27 h
SAÍDA DO LOCAL: 7:38 h
SAÍDA DO HOSPITAL: 8:00 h
CHEGADA AO P.A.: 7:34 h
CHEGADA AO HOSPITAL: 7:42 h
CHEGADA AO P.A.: 8:05 h

HOSPITAL DE DESTINO:

HPO

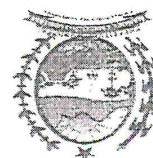
APOIO SOLICITADO:

() POLICIA MILITAR () POLICIA CIVIL () UNIDADE EXTRA () CAPS

Telefonista

Enfermeiro/Técnica Enfermagem
Dra. Sabrina Amorim de Santana
Coordenadora do SAMU
Manoel Emídio - PI
COREN - PI 493440

Av. Cidreira, 117 - Centro - Manoel Emídio - PI - CEP: 64.875-000
Fone: (89) 3535-1552 E-mail: manoeslcmid@samu.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

CNPJ 06.554.125/0002-20
SAMU 192



19

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

NOME DO PACIENTE: Thalles Augusto Oliveira Barbosa
SEXO: ☒ MAS () FEM IDADE: 36 anos
ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: Localidade Onze de Maio
TIPO DA OCORRÊNCIA:

- () Envenenamento
() Choque Elétrico
() Urgência Obstétrica
() Urgência Pediátrica
() Ferimento Arma Branca
() Atropelamento
() Alena
() Responde ao Comando
() Responde a Dor
() Sem resposta
PUPILAS: ☒ Iguais () Desiguais
PULSO RADIAL: ☒ Forte () Fraco
() Ausente
() Leve
() Moderado Intenso
OBSERVAÇÕES:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- () Aspiração
() Oxigênio
() Reanimação CARDIO-RESP
() Ventilação Artificial
() Monitorização
() Outros
() Imobilização de extremidades
() Prancha
() Colar Cervical
() KED
() Acesso Venoso -
Solução
() Ass. Obstétrica
() Hemostasia
() Curativo

MEDICAÇÕES ADMINISTRADAS:

Obs: Fratura no membro superior direito

ENTRADA NO HOSPITAL: CONDIÇÕES DE GRAVIDADE NA ENTRADA

- () Metórrico
() Placento
() Imaturo
() Conto
() Severa Gravidade
() Média Gravidade
() Pequena Gravidade
() Ileso
() Indeterminado
() Obito antes do Socorro
() Obito no transporte

HOSPITAL DE DESTINO:

HOP

Enfermeiro/ Técnico de Enfermagem

Thalles Augusto Oliveira Barbosa

Profissional Registrado no Hospital

Coordenadora do SAMU
Manoel Emídio - PI
COREN - PI 493449

UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MANOEL EMÍDIO
AV. PRIMEIRO DE MAIO, 231 – CENTRO
CEP: 64875-000 - MANOEL EMÍDIO - PI

FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

NOME: *DEUSDETE JOAQUIM DE SILVA* Idade: *46a*

CNS: *161 0264 3403 0000* Data: *24/05/17*

Hora: *18:00h* CASO: ☐ CLÍNICO ☒ TRAUMA

ANAMNESE: *Urticária de acentuação no rosto
de recorrente, associada a prurito
no do pescoço e costas.*

HD: *Fartura do pescoço direita.*

CONDUCTA: *Prescrição de medicação
e encaminhamento para dermatologia.*

THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA
Médico Geral e Ultrassonografia
CRM-PI 10847-2007

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM:

Responsável:



HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES GABRIEL FERREIRA, S/N, MANGUINHÁ, FLORIANO/PI - 64800-000 CNPJ: 06.553.564/0103-62 (89) 3522-1489 - (89) 3522-1323		Ficha de Atendimento (acompanhante) Atendimento: P0453904 Data: 24/05/2017 Funcionário: IVANDA Senha 59		SUS Sexo: MASCULINO Tipo: CONSULTA Hora: 12:51:00 Registro: 147249	
DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA Nasc.: 10/12/1971 Idade: 45 ANOS, 5 MESES, 14 DIAS Profissão: LAVRADOR End.: SANTO AMARO, 5 - Fátima ALTAMIRA IBGE: 2205904 Cor: PARDA Mãe: MARIA PEREIRA DA SILVA Clínica: CLÍNICA MÉDICA Documento: 0000 - GEOVANNA COUTINHO DA SILVA MENDES DE CARVALHO					
Procedimentos 24/05/2017 12:51 0301060061 ATENDIMENTO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA Motivo de atendimento: ACEDENTE DE MOTO ☐ Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☒ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco ☐ Azul - Não Urgente					
QUEIXA/HISTÓRIA RELATA ACIDENTE MOTOCICLISTICO HA +/- 6 HORAS, QUEIXA-SE DE DOR E EDEMA EM MID APÓS TRAUMA.					
OBSERVAÇÃO					
SINAIS VITAIS PA: 130x90 mmHg TAX: 0° Glicemia: 0 mg/dl FC: 0 bpm FR: 0 mpm Peso: 0 kg					
ALERGIAS NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA.					
MEDICAÇÃO USUAL NENHUMA.					
CONDUTA AO PLANTONISTA.					
Responsável: DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA					
392235 - GEOVANNA COUTINHO DA SILVA					

HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
CLÍNICA MÉDICA
DATA: 24/05/2017
ASSIN: GEOVANNA DA SILVA

HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
FLORIANÓPOLIS - PIAUÍ
CONTRATADO ORIGINAL
DATA: 05/04/2017
Nº: 6154/114

0000 - HOSPITAL TIBÉRIO NUNES

Responsável: DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA

Dr. João Soares Júnior
Cirurgião Plástico

Ass. Técnico

Procedimentos/exames realizados:

Queixa principal: ☐ Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☐ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco Urgente ☐ Azul - Não Urgente

7/05/2017 13:32 0302060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Procedimentos

Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

Documentos: 0000 - HOSPITAL TIBÉRIO NUNES

Responsável: DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA - Q. MED. 10

Nome: MARIA PEREIRA DA SILVA

Idade: 45 ANOS, 5 MESES, 17 DIAS

Profissão: LAVADOR

Cidade: MANOEL EMÍDIO/PI

Civil: CASADO(A) CEP: 64875-1

CPF: 1.930.275 - SUS: 161026434030000

SUS

Sexo: MASCULINO

Tipo: CONSULTA

Hora: 13:32:00

Registro: 147249

Atendimento: P0453913

Data: 24/05/2017

Funcionário: IVANDA

Senha 65

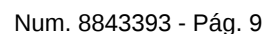
Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)

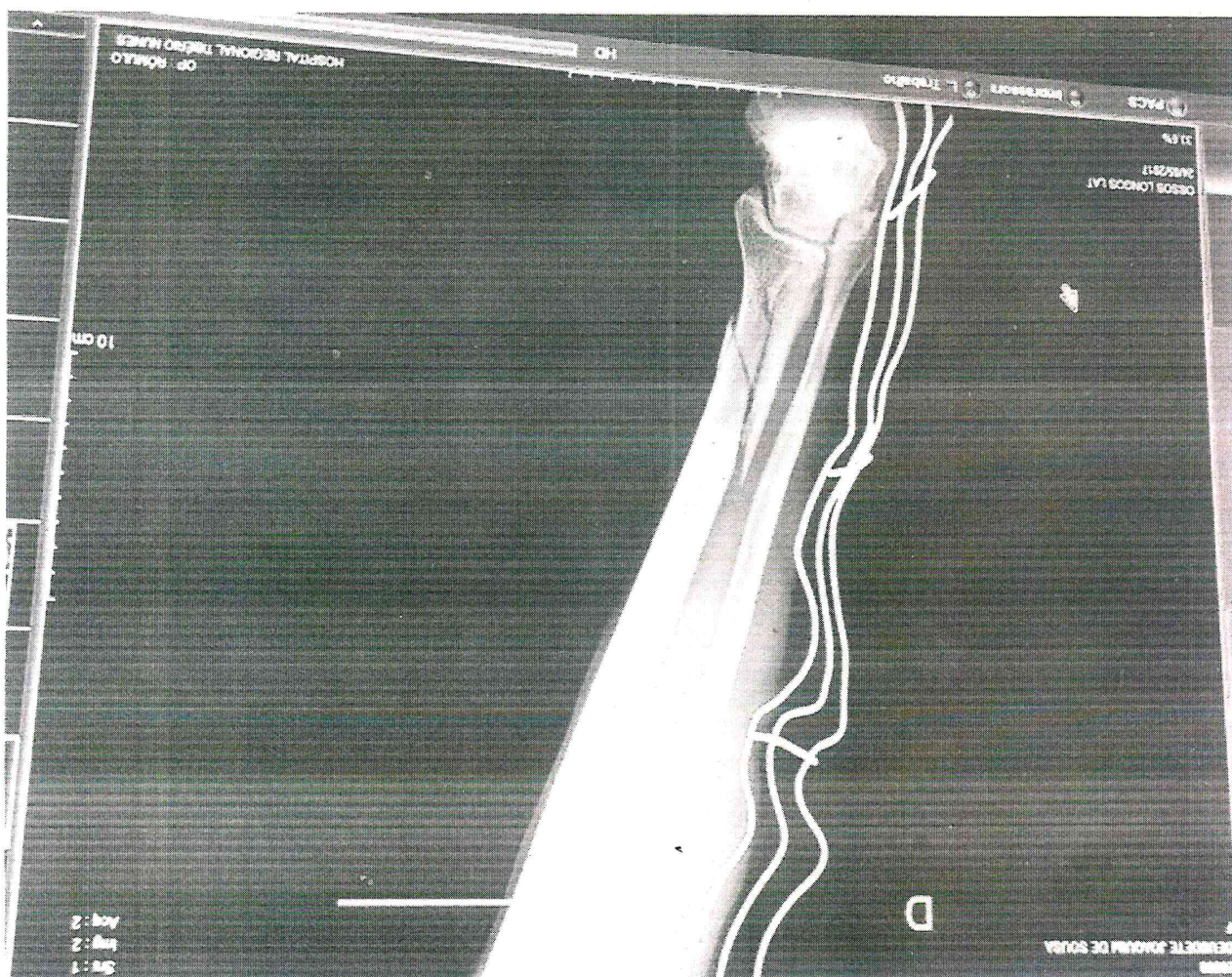
Assinado eletronicamente por: THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA - 14/03/2020 16:11:23

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031416112310900000008441679

Número do documento: 20031416112310900000008441679

HOSPITAL REGIONAL THERID NARES
FLUMINO, PARA
COPIA DO ORIGINAL
DATA 08/01/2014
ASSIN. E. C. B. 2014





FRANCISCO ADALBERTO NUNES
CIRURGIÁ GERAL E ULTRASSONOGRAFIA
CRM-PI 1999 / RQE 716

MANOEL EMÍDIO, 26/10/17

DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA, 45 ANOS DE IDADE, FOI VÍTIMA DE ACIDENTE POR QUEDA DE MOTOCICLETA, COM CONSEQUENTE FRATURA DISTAL, COMINUTIVA DA TÍBIA DIREITA E FISSURA DA FÍBULA CORRESPONDENTE. FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO GESSADA POR 3 MESES. NO MOMENTO APRESENTA ATROFIA E DOR NO MEMBRO CORRESPONDENTE E COM REDUÇÃO FUNCIONAL DE 70%.

LAUDO MÉDICO

ULTRASSONOGRAFIA
ELETROCARDIOGRAMA
EXAMES LABORATORIAIS

CONSULTAS MÉDICAS
CIRURGIÁ GERAL
MEDICINA DO TRABALHO

CONTRIBUINDO PARA A SUA SAÚDE.

CUMED

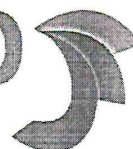




Fig. U12391U 124U - Carta 13R

Carta n°: 11635789

A/C: DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA

Sinistro: 3170466523 ASL-0328154/17
Vítima: DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA
Data Acidente: 24/05/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: EDIMAR ALVES DOS SANTOS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA
Valor: R\$ 2.531,25

Banco: 237
Agência: 000005794-0
Conta: 000004660-4
Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.531,25
Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%		
Graduação: Em grau intenso 75%		
% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%		
Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 =	R\$	2.531,25

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT